



**PROJETO DE LEI Nº 142 /2022**

cria o “PROGRAMA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO”.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

- I. Chamar a atenção para a ocorrência de casos de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo;
- II. Inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular as denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema;
- III. Coibir a importunação sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - Deverão ser afixados, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

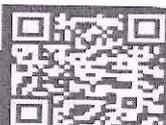
**“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME! Ligue 180 para ajudar vítimas de abusos.  
Em caso de emergência, ligue 190.”**

Parágrafo único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deverão ser afixados em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

- I. Áreas de circulação de passageiros nos terminais;
- II. Guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público,
- III. Interior dos ônibus.

Art. 3º - Os veículos do transporte público municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público e os terminais terão trinta dias para adaptação e adequação às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal data -20-Jun-2022-14:06-016031-1/2



**JUNTOS POR**  
*Contagem!*

(31)3359-8719

(31) 99615-1474

@@daisysilvacontagem

f Daisysilva

Praca São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG  
CEP 32.017.170

Vereadora  
**Daisy**  
Silva





Art. 4º - As empresas de transporte coletivo do Município de Contagem, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 5º - Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência dessa natureza no interior do coletivo urbano com o objetivo de oferecer ajuda à vítima, quando da constatação do crime, condutores e outros funcionários do transporte coletivo poderão acionar a Guarda Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do caso, e em constatado o assédio sexual, encaminhar o agressor à Delegacia para autuação.

Parágrafo único – A mulher que estiver sendo importunada ou o passageiro que presenciar a importunação deverão acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e passageiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer através das empresas de transporte coletivo, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 21 de Junho de 2022.

Daisy Silva  
Vereadora



**JUNTOS POR**  
Contagem

(31)3359-8719

(31)99615-1474

Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG  
CEP 32.017.170

@@daisysilvacontagem

f Daisysilva

Vereadora  
**Daisy**  
Silva

